



Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

Arapiraca, 01 de fevereiro de 2023.

Ofício Nº 35/2023 – Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI

À Ilma. Sra.

DARLLA VICENTE DA SILVA,

Rua Samaritana, 1185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL, CEP 57310-245

Prezada Senhora,

A Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída para “*apurar supostas irregularidades na contratação de empresa prestadora de serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos*”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Túlio Sampaio Freire, no âmbito das atribuições conferidas pelo artigo 58, §2º da Constituição Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei nº 1.579/52¹ c/c com os artigos 90 e 92 do Regimento Interno desta Casa Legislativa², utiliza-se da presente para **INTIMAR** V. Sa. a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada na sede da Câmara Municipal de

¹ Art. 2º No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, **ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso**, requisitar da administração pública direta, indireta ou fundacional informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença

¹ Art. 3º: **Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal.**

[...]

§ 1º Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, nos termos dos arts. 218 e 219 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

² Artigo 90º - No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente:

1. determinar as diligências que reputarem necessários;
2. requerer a convocação de Secretário Municipal;
3. tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquirilas sob compromisso;
4. proceder a verificações contábeis em livros, papéis documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 92 - **As testemunhas serão intimadas** e deporão sob as penas do falso testemunho prescritas no Art. 342 do Código Penal, e, **em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do Art. 218 do Código de Processo Penal.**

[Handwritten signature and date]
03/02/23



Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

Arapiraca/AL, situada à Av. Rio Branco, 104 - Centro, Arapiraca - AL, CEP: 57300-190, **às 16:30 horas, do dia 07 de fevereiro de 2023, para prestar depoimento, na qualidade de TESTEMUNHA**, sobre os fatos pertinentes a contratação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Arapiraca.

Por oportuno e em consonância com o previsto no art. 3º, §2º da Lei nº 1.579/52³, V. Sa. poderá ser acompanhada por advogado.

Fica V. Sa. advertida ainda que o não comparecimento a audiência designada, sem a devida motivação, poderá implicar na condução coercitiva consoante as prescrições legais e regimentais, nos termos acima já esposados.

Sem mais para o momento,

VEREADOR TÚLIO SAMPAIO FREIRE
PRESIDENTE DA COMISSÃO

³ § 2º O depoente poderá fazer-se acompanhar de advogado, ainda que em reunião secreta.